



Procuradoria Geral do Município de Três Corações “Terra do Rei Pelé”

Prefeitura do Município de Três Corações/MG

Nota de Esclarecimento

Nos Editais de Contratação Temporária recentemente divulgados pela Administração Municipal, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, apresenta-se como condição para a inscrição:

... “ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos, e no máximo, 59 (cinquenta e nove) anos e 1 mês.”

Aportou, nessa Procuradoria Geral do Município, a informação de que há questionamentos de determinados candidatos a respeito da legalidade de tal exigência.

Pois bem, de acordo com o entendimento do E. Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na **Súmula 683**, é possível a instituição de limite de idade para a inscrição em concurso público (e, evidentemente, para a contratação temporária), quando tal possa ser justificado **pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido**.

No caso das contratações a serem efetivadas pelo Município, tal requisito se mostra necessário, na medida em que todas as atividades a serem desempenhadas pelos cargos a serem preenchidos (Supervisor Escolar e Professores) **exigem a disponibilidade de trabalho presencial pelo servidor, não sendo suficiente apenas o trabalho remoto**.

Em meio à pandemia do Corona vírus, é sabido que todos aqueles que possuem mais de 60 (sessenta) anos enquadram-se no chamado Grupo de Risco, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), estando afastados das atividades presenciais pelo **Decreto Municipal 4.178/2021 (art. 7º)**.

Portanto, a contratação de servidor com idade superior a 59 anos e 01 mês acabaria por gerar, ao longo do contrato, o compulsório afastamento previsto na legislação municipal, acarretando nova vacância do cargo e ferindo, cabalmente, a intenção da própria contratação temporária, que é a disponibilização de profissionais para o desempenho das funções da Secretaria Municipal de Educação.

Por esses breves motivos, é que a exigência prevista nos editais de contratação 03/2021, 04/2021, 05/2021, 06/2021 e 07/2021 afigura-se constitucional e deve ser respeitada.

Lucila Carvalho Valladão Nogueira Villela
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 134.774